

Juiz(íza): Dr.(a) MILTON ZANUTTO JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de pedido de abertura do sistema SPCA visando a regularização das contas partidárias anuais julgadas como não prestadas. Tal solicitação foi deferida por meio de decisão exarada nos autos do RROPCO nº 0600006-83.2024.6.12.0030 (anexa). Não havendo mais nenhuma providência a ser adotada, determino o arquivamento dos autos.

BONITO, MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). MILTON ZANUTTO JUNIOR

Juiz(íza) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 12/2024 TRE/ZE033

Disciplina a queima de fogos de artifício de qualquer espécie, natureza ou categoria.

O MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 251 e 253, do Código Penal Brasileiro; artigos 22, inciso I; 112 em seus parágrafos e 240, inciso III, todos do Decreto Federal n.º 3365/2000; artigos 28, parágrafo único e 42 da Lei de Contravenções Penais; e o artigo 54 da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral adotar as providências que julgar necessárias à ordem e à presteza do serviço eleitoral, conforme artigo 35, inciso IV, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado de fogos de artifício em áreas urbanas gera sérios desconfortos aos moradores e atenta contra a fauna, flora, implicando em poluição sonora e outros crimes ambientais;

CONSIDERANDO que graves acidentes poderão ocorrer em razão de artifícios explosivos em comícios, carreatas e demais formas de manifestação política e tendo em vista a latente animosidade dos partidários locais na defesa de seus partidos e candidatos, que poderão utilizar, indevidamente, estes artefatos na prática de condutas dolosas contra seus adversários políticos;

CONSIDERANDO que a propagação de sinais sonoros, além no nível legal máximo permitido, pode resultar em danos à saúde humana, violando, assim, disposição contida no art. 54, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; e,

CONSIDERANDO que é função do magistrado tomar todas as providências para manter a paz, harmonia e ordem social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício de qualquer espécie, natureza ou categoria em evento de cunho eleitoral, notadamente, comícios, carreatas, caminhadas e passetas, a partir de 15/08/2024 até 06/10/2024, em propriedades particulares ou em vias públicas, nos municípios integrantes desta 33ª Zona Eleitoral, a saber, Japorã, Mundo Novo, Sete Quedas e Tacuru.

Art. 2º A queima de fogos em reuniões políticas só será permitida no evento de comemoração do resultado final das eleições, após às 17 horas e limitado às 22 horas, dotada das cautelas de segurança e respeitados os direitos de terceiros, sob pena de responder por excessos e eventuais infrações.

§ 1º O descumprimento desta Portaria implicará no imediato encerramento do ato, cumulado com a apreensão dos fogos de artifício encontrados no local, responsabilizando-se os beneficiários, sem prejuízo da apuração do crime previsto no artigo 347, do Código Eleitoral Brasileiro.

§ 2º Os danos materiais e morais decorrentes da queima de fogos de artifício, ainda que autorizados, serão de responsabilidade dos autores, em solidariedade com os partidos e coligações beneficiárias.

§ 3º O uso indiscriminado de fogos de artifício não será tolerado, ainda que em horário autorizado.

Art. 3º Compete às Polícias Militar e Civil desta circunscrição eleitoral a fiscalização das determinações constantes nesta Portaria, fazendo cessar, imediatamente, os excessos e abusos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJE MS, cientifique-se os partidos políticos via Sistema COMUNICA e encaminhem-se cópias ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Militar e à Polícia Civil de toda a circunscrição para que procedam a ampla divulgação nos locais com maior fluxo de pessoas.

Publique-se.

Mundo Novo/MS, 25 de junho de 2024.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 46 - TRE/ZE033

O Excelentíssimo Senhor Doutor, Guilherme Henrique Berto de Almada, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, na forma da lei, etc.,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, em obediência ao disposto no art. 8º, do Provimento CRE MS nº 01/2022, a realização de cerimônia de AUTOINSPEÇÃO no Cartório da 33ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Tupinambá, nº 69, Centro, Mundo Novo/MS, a ser realizada no dia 01/07/2024, às 17 horas, sendo secretariada pela seguinte equipe: Dr Guilherme Henrique Berto de Almada, juiz eleitoral; Flávia dos Santos Leão, analista judiciário; Edielson Texeira de Carvalho, técnico judiciário e Joseane Rossi, auxiliar administrativo.

Para que assim fiquem cientificados os interessados, inclusive o Ministério Público Eleitoral, para os fins de, querendo, acompanhar os trabalhos, o presente Edital será publicado e afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral. Eu, Flávia dos Santos Leão, analista judiciário, preparei, digitei o presente edital, de ordem do MM Juiz Eleitoral.

FLÁVIA DOS SANTOS LEÃO

Analista Judiciário - 33ª ZE/MS

34ª ZONA ELEITORAL DE BANDEIRANTES

PORTARIA Nº 5/2024 TRE/ZE034

O Excelentíssimo Senhor Daniel Foletto Geller, MM. Juiz Eleitoral desta 34ª Zona Eleitoral de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de materiais permanentes inservíveis na 34ª Zona Eleitoral/MS;

Considerando a possibilidade de baixa dos referidos materiais, nos termos do Decreto n.º 9.373 /2018;

Considerando a necessidade de análise do mobiliário e bens permanentes alocados, em razão da instalação de novos equipamentos ou por desuso de material antigo;

R E S O L V E :